

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2018, foi disponibilizado na página 427 a 431 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Paulo Sergio Aparecido Vianna (OAB 306929/SP)  
Guilherme Pereira Ortega Boschi (OAB 270535/SP)  
Matheus Bernardo Delbon (OAB 239209/SP)  
Rogério Aparecido Portapila (OAB 384017/SP)  
Paulo Fernando Ortega Boschi Filho (OAB 243802/SP)  
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)  
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)  
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)  
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)  
Danilo da Rocha (OAB 246980/SP)

Teor do ato: "V. Recebo a petição de fls. 247/248 como aditamento à inicial. Anote-se. 1- Presentes, ao menos num exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de Hot Sign Comercial Ltda. EPP. Determino, ainda, o seguinte: 1.1 - Nomeação, como administradora judicial, de Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ 25.050.769/0001-45, cujo representante é o Dr. Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, com endereço na Avenida Iraí, nº 393, conjunto nº 32-33, Moema, São Paulo/SP, CEP. 04082-001, e endereço eletrônico contato@trusteeaj.com.br. No prazo de 48 horas, a administradora judicial deverá prestar compromisso e, em 10 dias, apresentar o primeiro relatório, como incidente à recuperação judicial, assim como os relatórios mensais subsequentes. Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente. Dos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. O valor e a forma de remuneração da administradora serão fixados oportunamente. 1.2 - Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais; 1.3 - Suspensão das ações e execuções contra a recuperanda e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e §§ 3º e 4º do art. 49 e inciso III do art. 52 da mesma lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes, nos termos do art. 52, §3º, da LRF; 1.4 - Apresentação de contas demonstrativas mensais pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores, na forma do art. 52, IV, da LRF. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, e não nos autos principais. Sem prejuízo, a recuperanda deverá entregar mensalmente à administradora judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF; 1.5 - Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, sob pena de falência; 1.6 - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e dos Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentará, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias; 1.7 - Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação nos registros da recuperanda, a quem competirá a apresentação de cópia desta decisão, assinada digitalmente, com comprovação de sua entrega, em 5 dias; 1.8 - Expedição de edital, na forma do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas à administradora judicial, no seu endereço eletrônico contato@trusteeaj.com.br, que deverá constar do edital, assim como o incidente para juntada de procurações, no qual os credores e eventuais interessados deverão protocolar instrumentos de procuração/substabelecimentos. Deverá a administradora, nas cartas remetidas aos credores, informar o

número do incidente para juntada de procurações. Concedo o prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação, na mesma data em que publicado em órgão oficial. Int. e Ciência ao MP."

Araraquara, 28 de junho de 2018.

Adriana C.Oliveira Lima  
Escrevente Técnico Judiciário